

**São Paulo, 13 de junho de 2011**

**Ofício n.º 192/2011-DTP.GAB**

**Senhor Vereador,**

Ref.: Ofícios 24.º GV / n.º 119/2011 e n.º 185/2011 - TID. 7354249 e 7606026 (nossos números)

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que as circunstâncias descritas nos Ofícios em questão, que versam sobre os procedimentos de fiscalização adotados para com o veículo da Modalidade Escolar, de placas CNI-0363, em 30/03/2011, foram encaminhadas ao conhecimento da Divisão de Inspeção e Fiscalização / DTP-2, para ciência e manifestação.

Atendendo ao requerido pelo Senhor Diretor do DTP-2, o assunto foi submetido à apreciação da Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados - SPTrans/DS/SSA que, através da Gerência de Gestão do Transporte Diferenciado - SPTrans/SSA/GTD, efetuou a avaliação dos procedimentos e circunstâncias que envolveram a abordagem do veículo em pauta.

Desta avaliação resultou concluído por parte da SSA/GTD que a lavratura do Auto de Retenção de Veículo para Averiguação - AR n.º 901.702 / Controle n.º 27.259 e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade AIIP Y5 025.991-92 foram efetuadas indevidamente, uma vez que não ficou caracterizada a condução do veículo por pessoa não autorizada, pois o condutor que assumiu a direção do veículo, embora não estivesse portando os documentos exigidos, posteriormente, apresentou-os aos Agentes.

Face ao ocorrido e condutas dos Agentes Técnicos Fiscalizadores, foram adotadas as medidas disciplinares pertinentes.

Acrescentamos, ainda, que o DTP-2 já autorizou o cancelamento do AR e do AIIP lavrados.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

  
**HELDER PEREIRA**

Diretor

Prezado Senhor

**VEREADOR ABOU ANNI**

Viaduto Jacareí n.º 100 - 4.º andar - sala 406 - Centro  
CEP: 01319-900 - São Paulo - SP

HP/RPCF/tcm